Estatutos da Agência Municipal de Energia do Seixal

Capítulo Primeiro

Definições Gerais

Artigo Primeiro

Natureza, denominação e duração

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que adopta a denominação "Agência Municipal de Energia do Seixal – AMESEIXAL", adiante designada abreviadamente por "AMESEIXAL" e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Sede

A "AMESEIXAL" tem a sua sede na Rua Fernando de Sousa número dois, freguesia do Seixal, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

O Objecto da "AMESEIXAL" é contribuir para a utilização racional de energia, melhoria da eficiência energética e aproveitamento máximo dos recursos energéticos.

Parágrafo Primeiro – Para a prossecução do objecto a associação poderá:

a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia;

b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável;

c) Apoiar a Câmara Municipal do Seixal na formulação das políticas energéticas e ambientais;

d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos;

e) Promover a disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua actividade;

f) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores;

g) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético;

h) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos, experiências sobre questões energéticas;

i) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológicas e de apoio à decisão de investimento;

j) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação;

k) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas, cursos e seminários;

l) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética.

Parágrafo Segundo – No âmbito das suas actividades poderá a "AMESEIXAL" encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.

Parágrafo Terceiro – A "AMESEIXAL" procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional da especialidade.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo Quarto

Associados

Podem ser associados da "AMESEIXAL" as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da associação e admitidas nos termos destes Estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos da associação.

Parágrafo Primeiro – Haverá associados fundadores e associados ordinários.

Parágrafo Segundo – São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da "AMESEIXAL", podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da associação como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de

admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.

Parágrafo Terceiro – São associados ordinários, as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da "AMESEIXAL" e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

Artigo Quinto

Direitos Gerais dos Associados

Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei;

c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da "AMESEIXAL", nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;

e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos encomendados pela "AMESEIXAL" e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;

f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela "AMESEIXAL", terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotas e

constarão em regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo Sexto

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Indicar bienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;

c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;

d) Dar preferência sempre que possível à “AMESEIXAL” na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;

e) Pagar as participações e quotas que foram estabelecidas;

f) Colaborar nas actividades da “AMESEIXAL” e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

Artigo Sétimo

Exclusão de Associados

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;

b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas;

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da “AMESEIXAL”;

Parágrafo Primeiro – Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro

Dos Órgãos Sociais

Artigo Oitavo

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico Científico.

Artigo Nono

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

Parágrafo Segundo – A presidência da mesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal ou seu representante, os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. Compete ao segundo Secretário redigir a acta da sessão.

Artigo Décimo

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando a primeira reunião até ao dia trinta um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e a segunda reunião realizar-se-á até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos associados.

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.

Artigo Décimo Primeiro

Responsabilidade dos Associados

As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei e nos Estatutos.

Parágrafo Primeiro – No caso de empate o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – O número total de votos a expressar em Assembleia Geral é de cem, distribuíds da seguinte forma:

a) Cinquenta e um para a Câmara Municipal do Seixal;

b) Os restantes quarenta nove para os outros associados, a distribuir proporcionalmente entre si, em função das respectivas entradas para o património associativo.

Artigo Décimo Segundo

Deliberação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores.
Passada meia-hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo Décimo Terceiro

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da "AMESEIXAL" e, compete-lhe nomeadamente:

a) Definir e aprovar a política geral da "AMESEIXAL";

b) Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;

d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;

e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela “AMESEIXAL”;

f) Decidir sobre a admissão de associados fundadores e ordinários;

g) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a “AMESEIXAL” que por Lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo Décimo Quarto

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um deles o Presidente, que é um Vereador escolhido pela Câmara Municipal do Seixal, e outro o Administrador Delegado, designado pela Câmara sob proposta do Presidente, sendo os três restantes Administradores eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos associados fundadores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, convocado pelo seu Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.

Parágrafo Segundo – Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo Terceiro – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Décimo Quinto

Competências do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto da "AMESEIXAL", designadamente, as seguintes:

a) Administrar os bens da "AMESEIXAL" e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;

b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da "AMESEIXAL";

c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a "AMESEIXAL" de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

d) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;

e) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;

f) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da "AMESEIXAL" a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

h) Representar a "AMESEIXAL" em juízo;

i) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Parágrafo Único – Compete ao Administrador Delegado a gestão corrente da "AMESEIXAL", sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente.

Artigo Décimo Sexto

Vinculação da AMESEIXAL

A "AMESEIXAL" obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Administrador Delegado.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá constituir mandatários de certos actos correntes, obrigando-se a "AMESEIXAL" neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Artigo Décimo Sétimo

Mandato do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, prorrogável.

Parágrafo Primeiro – Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

Artigo Décimo Oitavo

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respectivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos.

Parágrafo Segundo – Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

Parágrafo Quarto – Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Nono

Conselho Técnico e Científico

O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.

Parágrafo Segundo – A Presidência do Conselho Técnico e Científico é exercida, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

a) Plano anual e relatório de actividades;

b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da "AMESEIXAL".

Artigo Vigésimo

Cargos Sociais

A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Científico pode ser exercida a tempo parcial.

Parágrafo Primeiro – A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da "AMESEIXAL", bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A função do Administrador Delegado será obrigatoriamente remunerada.

Capítulo Quarto

Do Funcionamento

Artigo Vigésimo Primeiro

Funcionamento da AMESEIXAL

A “AMESEIXAL”, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios materiais de que necessite.

Parágrafo Único – A “AMESEIXAL” e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração.

Artigo Vigésimo Segundo

Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

Capítulo Quinto

Do Património

Artigo Vigésimo Terceiro

Património

Constitui património da “AMESEIXAL”:

a) Produto das participações anuais dos seus associados;

b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo Vigésimo Quarto

Receitas

Constituem receitas da “AMESEIXAL”:

a) Participações dos associados;

b) As retribuições por prestações de serviços prestados;

c) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento da Câmara Municipal do Seixal;

d) Apoios financeiros obtidos no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;

e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;

f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;

g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da “AMESEIXAL”.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas da “AMESEIXAL” serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo Vigésimo Quinto

Gestão Financeira

A gestão financeira da “AMESEIXAL” reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas correntes do exercício da sua actividade.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais, de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.

Artigo Vigésimo Sexto

Despesas

As despesas da “AMESEIXAL” são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por Lei.

Artigo Vigésimo Sétimo

Fundo de Reserva

Não obstante o disposto na alínea a) do artigo vigésimo quinto, a “AMESEIXAL” pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

Capítulo Sexto

Alteração dos Estatutos

Artigo Vigésimo Oitavo

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

Capítulo Sétimo

Extinção

Artigo Vigésimo Nono

Dissolução e Liquidação

A “AMESEIXAL” pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Parágrafo Primeiro – Dissolvida a “AMESEIXAL”, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o houver.

Parágrafo Segundo – O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da “AMESEIXAL”, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

Parágrafo Terceiro – Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da “AMESEIXAL”, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.